



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 10.872.752/0001-04
Avenida Rio Branco, 371

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/94

Regulamenta a concessão de diárias dos Servidores da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - A partir da vigência deste Decreto legislativo, as Diárias concedidas aos Servidores da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN., por dia de afastamento da Sede de Serviço, será calculada de acordo com a tabela anexa ao presente.

Art. 2º - Somente será considerada Diária completa quando o Servidor Pernoitar fora da Sede de Serviço.


PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do Servidor retornar a Sede de Serviço no mesmo dia, somente será concedida o pagamento de meia diária.

Art. 3º - Na hipótese do Servidor acompanhar a Presidente do Poder Legislativo ou demais Servidores da Categoria Superior, a esse será assegurada o quantitativo maior definido no anexo deste Decreto.

Art. 4º - A tabela anexa a este Decreto poderá ser atualizada binestralmente, se for o caso, de acordo com índice Oficial.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN, 02 de maio de 1994.


MARIA DA GLÓRIA BORGES DA SILVA
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 10.872.752/0001-04
Avenida Rio Branco, 371

T A B E L A D E D I Á R I A S

CIDADES	I	II	III	IV
RIO GRANDE NORTE	108.513,00	70.288,00	48.433,00	32.379,00
R. SÃO PAULO/ BRASILIA	239.046,00	152.094,00	113.687,00	71.547,00
OUTROS ESTADOS	178.962,00	108.513,00	92.473,00	48.433,00

CATEGORIA FUNCIONAL

I - Presidente da Câmara, Vice-Presidente e Demais Vereadores

II - Secretário, Chefe de Gabinete e Assessores

II - Diretores, Tesoureiro e Técnicos

IV - Demais Servidores